

GRUPO I - CLASSE IV - Plenário

TC-020.528/2004-9

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68); Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) e R. I. Fernandes Empreiteira (CNPJ 23.615.685/0001-86).

Representação legal: Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB/MA), representando Wellington Manoel da Silva Moura; Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB/MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Adriana Pinheiro Moura (7405/OAB/PI) e outros, representando Hieron Barroso Maia.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. CONSTATAÇÃO DE FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. REVISÃO DE OFÍCIO. INSUBSTÂNCIA DA MULTA APLICADA A ESSA RESPONSÁVEL. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão 534/2002-Plenário, prolatada no âmbito do TC-008.148/1999-6, no qual foi apurada denúncia de irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 323/MPO/CEF/96, objeto da presente TCE, que resultou na transferência de recursos federais no valor de R\$ 273.500,00, objetivando a execução de melhorias em 343 habitações na zona urbana.

2. O Acórdão 2266/2010-Plenário julgou as contas irregulares, com condenação em débito dos responsáveis e aplicação de multa, entre outras medidas. De sua vez, o Acórdão 2922/2015-Plenário conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por dois responsáveis para, no mérito, negar-lhes provimento.

3. Adoto, no restante do relatório, a instrução elaborada pela Secex/MA, que recebeu o endosso do corpo diretivo da unidade e do MP/TCU (peças 106/108).

“Em cumprimento ao Acórdão Condenatório N. 2266/2020 - TCU- Plenário, sessão de 1/9/2010, Ata 31/2010 (Peça 7, p. 34-36), foi notificada a responsável, Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura - falecida (CPF 055.517.223-68), conforme quadro abaixo:

Responsável	Dados relativos à notificação/comunicação de responsável /AC-2266/2010 TCU - Plenário.					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito Em Julgado
Carmina Carmen Lima Barroso Moura	3486/2017	31/11/2017	72	19/12/2017	84	04/01/2018

2. Considerando a data do Trânsito em Julgado do Acórdão em epígrafe (04/01/2018), e a data de falecimento (12/07/2013) da responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura, necessário se faz tornar insubsistente o subitem **9.4. (Aplicação de multa)** do referido acórdão, em relação a Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução - TCU 178/2005.

3. Assim sendo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria - Secex/MA nº 2, de 13/3/2018, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti para, salvo melhor juízo, proceder a revisão de ofício do Acórdão N. 2266/2010 - TCU - Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.4, somente em relação a Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.”

É o relatório.